



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 11.410

002

Regulamenta a Lei nº 7591, de 12 de janeiro de 1995 alterada pela Lei nº 7715, de 05 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas ou assemelhados para o uso dos interessados nos estabelecimentos comerciais e supermercados com mais de 1000m² (mil metros quadrados) de área construída.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e supermercados, com mais de 1000m² (mil metros quadrados) de área construída localizados no âmbito do Município de Porto Alegre que infringirem o disposto na Lei nº 7591, de 12 de janeiro de 1995 alterada pela Lei nº 7715, de 05 de dezembro de 1995, e a este Decreto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais - UFM's, ou índice superveniente;
- III - suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade por 10 (dez) dias consecutivos, no caso de reincidência;
- IV - cancelamento do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento, já punido com a pena de suspensão.

§ 1º - A pena de multa prevista no inciso II será aplicada quando o estabelecimento advertido não adequar-se aos dispositivos constantes da Lei nº 7591, de 12 de janeiro de 1995 alterada pela Lei nº 7715, de 05 de dezembro de 1995.

Handwritten signature and initials

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.E.	P.L.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	8-1-96	3							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

003 2

.....
§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da Lei nº 7591/95 alterada pela Lei nº 7715/95, e a este Decreto, será exercida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

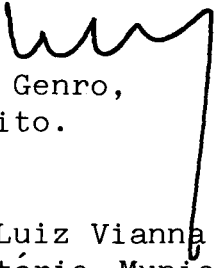
Art. 3º - O procedimento administrativo para a aplicação do disposto na Lei nº 7591/95, e a este Decreto, rege-se pelas normas da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e supermercados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto na Lei nº 7591/95 alterada pela Lei nº 7715/95, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de janeiro de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.